

## ATO Nº 142/2010

Altera o Ato da Presidência nº 138, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre o procedimento de adiantamento, suprimento de fundos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a proposta da Assessoria de Controle Interno deste Tribunal, que sugere mudança de redação do § 1º do art. 20 do Ato 138/2008, tendo em vista que a atual redação prevê que deverá ser instaurada tomada de contas especial (TCE) em caso de não haver prestação de contas pelo servidor responsável no prazo legal;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, c/c o art. 11 da Instrução Normativa nº 56/2007 do TCU dispensa a referida tomada de contas (TCE), consubstanciada em procedimento formal e dispendioso, quando o valor envolvido não ultrapassar R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

**CONSIDERANDO** que o suprimento de fundos neste Tribunal envolve valores bem abaixo do mínimo estipulado pelo Tribunal de Contas, tornando inócuo referido dispositivo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 20, § 1º do Ato nº 138/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. [...].

§ 1º Quando o responsável pelo suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, o Ordenador de Despesas procederá automaticamente à tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades legais.”

**Art. 2º** Este Ato entra em Vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Altere-se. Cumpra-se.**

Fortaleza, 25 de maio de 2010.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Desembargador Presidente